



COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 26/2019

**24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**

DATA DA SESSÃO: 22/10/2019

RECURSO: 26/2019

REFERÊNCIA/PROTOCOLO: 000028201965

**ÓRGÃO/ENTIDADE RECORRIDO (A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE
FORTALEZA S.A – ETUFOR**

RECORRENTE: C [REDACTED] E [REDACTED] L [REDACTED] M [REDACTED]

RELATOR: SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS

EMENTA: INDAGAÇÃO SOBRE RECUSA DO RECEBIMENTO DE PAGAMENTO EM MOEDA LEGAL. PASSAGEM DE ÔNIBUS. REGISTRADA NA ETUFOR. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, representada pela Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, Sra. Luciana Mendes Lobo, pedido realizado junto ao Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sob protocolo eletrônico nº 000028201965 do solicitante C [REDACTED] E [REDACTED] I [REDACTED] M [REDACTED]

Trata-se o presente recurso de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Municipal nº 13.305/2014, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

Handwritten initials and marks in blue ink.



RELATÓRIO	DATA	TEOR
Pedido	23/08/2019	<p>Bom dia!</p> <p>Venho indagar sobre a recusa que ocorre em alguns ônibus de Fortaleza, por parte dos MOTORISTAS/COBRADORES em não receber o valor da passagem em moeda legal, visto que, informam que o ônibus trata-se de "autoatendimento", não seria no caso, um desobedecimento às leis vigentes? Além do fato do constrangimento que nós usuários passamos, por não poder utilizar um serviço que é público? Quais serão as medidas tomadas para que o cumprimento da lei ocorra? Fico no aguardo.</p> <p>" Art. 43. Recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país:</p> <p>Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis."</p> <p>Artigo 43 da Lei das Contravenções Penais</p>
Resposta do pedido	28/08/2019	<p>Informamos que não há recusa no recebimento de moeda corrente no transporte coletivo de Fortaleza. A Alteração foi apenas na forma de pagamento, a qual se dá por meio de crédito eletrônico, uma tendência mundial à qual vem se adequando o sistema de transporte urbano de Fortaleza.</p> <p>O modo "crédito eletrônico" já corresponde à cerca de 80% de todos os pagamentos de passagens de ônibus urbanos e o sistema oferece condições para que os usuários possam adquirir o cartão de modo gratuito e assim fazer uso dos benefícios, como a integração de outras linhas por até 2 h.</p> <p>A rede para recarga conta com mais de 3 mil pontos, inclusive toda a rede de Farmácias Pague Menos.</p> <p>Assim, reforçando sua indagação esclarecemos, que a compra dos créditos é feita em moeda corrente, apenas a bilhetagem é eletrônica, ou seja, compra-se a passagem e o usuário recebe um cartão, de forma que não há violação à lei.</p> <p>Att,</p> <p>Ouvidoria ETUFOR</p>
Recurso de 1ª Instância	29/08/2019	<p>Compreendi as informações repassadas!</p> <p>Porém, caso eu, pessoa física, que não utilizo o transporte público regularmente ou diariamente, ano passado(2018), utilizei em apenas 3 oportunidades. Não adquiri o cartão, também, não passei pelos terminais e em caso de emergência, se eu precisar recorrer ao transporte coletivo, como será feito? Visto que eu não tenho o cartão</p>



		<p>e nem pretendo ir até ao terminal ou a qualquer outro local, para adquirir, já que possuo o valor em dinheiro.</p> <p>Posso recorrer a autoridades maiores(no caso a policial, para que eu possa assim utilizar o sistema de transporte PÚBLICO.</p> <p>Aguardo, visto que discordo o fato de eu possuir os recursos e não poder utilizar o serviço. Total desrespeito com o cidadão. aguardo posicionamento e irei até a última instância por discordar dessa ditadura.</p>
Resposta do Recurso de 1ª Instância	30/08/2019	<p>A manifestação do cidadão foi prontamente respondida.</p> <p>Embora não concorde com a resposta, quanto ao teor do recurso, não há solicitação de novas informações, mas a emissão de opinião.</p> <p>Agradecemos a sua participação.</p>
Recurso de 2ª Instância	04/09/2019	<p>Indago qual forma utilizarei o sistema de transporte publico, saindo hoje da minha casa, não possuindo o cartão, nem desejando ou necessitado passar no terminal e sem necessidade de utilização do cartão, querendo usufruir do transporte de qualquer coletivo, seja ele de autoatendimento, ou não. Poderei utilizar o dinheiro que possuo em mãos, sem que o motorista se recuse e desrespeite a lei? Fica minha indagação</p>
Resposta do Recurso de 2ª Instância	09/09/2019	<p>Prezado cidadão,</p> <p>A CGM entrou em contato com a Etufor, por meio da servidora, a senhora Beatriz, para o atendimento de sua demanda. A Etufor, através de seu Vice-Presidente, o Senhor Antonio Ferreira da Silva, nos repassou o seguinte:</p> <p>"Não houve recusa no recebimento de moeda corrente no transporte coletivo de Fortaleza. A Alteração foi apenas na forma de pagamento, a qual se dá por meio de crédito eletrônico, uma tendência mundial à qual vem se adequando o sistema de transporte urbano de Fortaleza.</p> <p>O modo "crédito eletrônico" já corresponde à cerca de 80% de todos os pagamentos de passagens de ônibus urbanos e o sistema oferece condições para que os usuários possam adquirir o cartão de modo gratuito e assim fazer uso dos benefícios, como a integração de outras linhas por até 2 h.</p> <p>A rede para recarga conta com mais de 3 mil pontos, inclusive toda a rede de Farmácias Pague Menos.</p> <p>Assim, reforçando sua indagação esclarecemos, que a compra dos créditos é feita em moeda corrente, apenas a bilhetagem é eletrônica, ou seja, compra-se a passagem e o usuário recebe um cartão, de forma que não há violação à lei."</p> <p>Atenciosamente,</p>



Recurso à CMAI	12/09/2019	Ainda não me deram uma justificativa plausível, sobre o fato de negarem o recebimento de recursos financeiros, tais como a moeda local, o REAL nos ônibus de autoatendimento. Não é um descumprimento da lei? Quando eles informam que é só recarregar o passe ou cartão, em algum dos pontos autorizados, visto que o serviço é ofertado, é a utilização do transporte coletivo, então o valor, REAL, não deveria ser aceito dentro do próprio transporte coletivo? Além da permissão da utilização do cartão, o cidadão não deveria também utilizar o Valor que tem em bolso, em caso de necessidade de utilização do TRANSPORTE “PÚBLICO”. Fico ao aguardo.
Informações Adicionais e Negociações	-	-

É o que importa relatar.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de solicitação à Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, 3ª Instância do e-SIC, referente à consulta realizada pelo cidadão C [REDACTED] E [REDACTED], denominado ora recorrente, à EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A – ETUFOR.

Os autos fazem referência a uma consulta acerca da possibilidade jurídica de prestar as informações solicitadas por meio da Comissão Municipal de Acesso à Informação.

O solicitante indaga sobre a recusa que ocorre em alguns ônibus do município de Fortaleza, onde os motoristas/trocadores não recebem o valor da passagem em moeda legal, por possuir “autoatendimento”. Questiona ainda se tal procedimento descumpra a legislação vigente. Quais seriam as medidas adotadas para que o cumprimento da lei ocorra?

De acordo com a resposta apresentada, todos os questionamentos foram respondidos pela ETUFOR. Ressalve-se que não houve recusa no recebimento de moeda corrente no transporte coletivo de fortaleza. A alteração foi apenas na forma de pagamento, a qual se dá por meio de crédito eletrônico, uma tendência mundial a qual vem se adequando ao sistema de transporte urbano da Capital. Reforçando o argumento acima apresentado, esclarece-se que a compra dos créditos é feita em moeda corrente, apenas a bilhetagem é eletrônica, ou seja, compra-se a passagem e o usuário recebe um cartão, de forma que não há violação à lei.



Acrescenta-se ainda que o usuário também possui a alternativa de pagar a passagem, em espécie, diretamente com o motorista do ônibus. Para este público sem crédito eletrônico, o motorista, no momento do embarque, disponibilizará ao usuário um cartão pré-carregado ao custo de R\$ 5 (cinco reais).

Ademais, entende-se que a solicitação formulada trata-se de uma reclamação, demanda que está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação – LAI, devendo o requerente se encaminhar ao canal apropriado, quais sejam, a Ouvidoria do referido órgão ou Ouvidoria Geral do Município.

DECISÃO

Visto, relatado e discutido o Recurso em comento, a Comissão Municipal de Acesso à Informação resolve, por unanimidade de votos, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, devendo o cidadão procurar o canal apropriado para manifestar sua reclamação, ou seja, a ouvidoria da ETUFOR ou Ouvidoria Geral do Município.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO,
em Fortaleza, aos 22 de Outubro de 2019.

SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV
(RELATOR)

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
Secretário Municipal de Finanças – SEFIN

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador-Geral do Município – PGM

PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM
Secretário da Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Gestão – SEPOG

LUCIANA MENDES LOBO
Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria
Geral do Município – CGM